

**Coletânea especial de jurisprudência  
sobre liberdade de expressão**

**Tribunal Pleno da Corte  
Europeia de Direitos  
Humanos**

# Coletânea especial de jurisprudência sobre liberdade de expressão

## Tribunal Pleno da Corte Europeia de Direitos Humanos

### Créditos

#### **Diretores da Coletânea**

**Lee C. Bollinger**

**Catalina Botero-Marino**

#### **Editor**

**Carlo Carvajal e José Ignacio Michaus**, editores  
da Coletânea especial de jurisprudência sobre  
liberdade de expressão: Tribunal Pleno da Corte  
Europeia de Direitos Humanos

#### **Design**

**Nita Congress**, responsável pelo layout e designer gráfico

### Agradecimentos especiais

*Os Diretores e Editores desta Coletânea gostariam de reconhecer e expressar sua gratidão a todas as pessoas cujos esforços e talentos tornaram a coletânea uma realidade. Essas publicações foram possíveis apenas devido à análise e seleção de casos de jurisprudência para o banco de dados por um grande número de [especialistas](#) e [colaboradores](#) em colaboração com a Columbia Global Freedom of Expression. Os resumos apresentados nesta coletânea reproduzem a análise dos casos publicados em nosso banco de dados, o que foi possível apenas devido à inestimável contribuição dessas partes.*

# Sumário

<b>I. Visão geral do Sistema Europeu de Direitos Humanos</b>	<b>1</b>
<b>II. Perspectiva global</b>	<b>2</b>
<b>III. Sentenças do Tribunal Pleno da Corte Europeia de Direitos Humanos</b>	<b>3</b>
<b>A. Acesso à informação</b>	<b>3</b>
i. Acesso a informações de interesse público	3
ii. Acesso a informações médicas	4
<b>B. Liberdade de expressão</b>	<b>4</b>
i. Liberdade de associação, reunião e protesto	5
ii. Expressão política e participação política	6
iii. Expressão política e expressão de juízes	7
iv. Expressão política e expressão de funcionários públicos	8
v. Expressão política e terrorismo	8
vi. Expressão política e negação de genocídio	11
vii. Discurso de ódio	11
viii. Regulamentação dos meios de comunicação	12
ix. Liberdade de imprensa	12
x. Liberdade de imprensa e proteção de fontes	15
xi. Liberdade de imprensa e proteção de dados	16
xii. Restrição prévia e regulamentação de conteúdo	17
xiii. Responsabilidade subsequente e difamação civil e criminal	19
xiv. Liberdade de religião	21
xv. Privacidade	21
<b>Apêndice</b>	<b>23</b>
<b>Notas finais</b>	<b>25</b>

## ● Visão geral do Sistema Europeu de Direitos Humanos

O Sistema Europeu de Direitos Humanos é uma estrutura normativa e institucional criada pelo [Conselho da Europa](#) (“CoE” ou “Conselho”), organização estabelecida pelo [Tratado de Londres de 1949](#). Para alcançar o objetivo de garantir os direitos humanos na Europa, em 1950 o Conselho adotou a [Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais](#) (“CEDH” ou “Convenção Europeia”), que entrou em vigor em 1953. Todos os [47 membros](#) do Conselho são signatários da CEDH, instrumento fundamental para todas as atividades do Conselho e cuja ratificação é condição prévia para ingresso na organização.

A [Corte Europeia de Direitos Humanos](#) (“Corte EDH” ou “Corte”) é um tribunal internacional responsável pela fiscalização da conformidade dos estados com a Convenção Europeia. Embora, em sua concepção original, a Convenção Europeia tenha estabelecido a Comissão Europeia e a Corte de Direitos Humanos, o sistema foi reestruturado em 1998 para avançar em direção a um sistema judicial único. Durante os seus anos de existência, a Comissão decidiu casos e tinha o poder de encaminhar relatórios à Corte, que proferiria uma decisão final e vinculante. Desde 1999, a Corte tem competência para julgar diretamente reclamações individuais sobre violações da

Convenção Europeia. Além disso, a Corte é competente para emitir [pareceres consultivos](#) mediante solicitação dos mais altos tribunais dos Estados Parte e pode julgar demandas entre Estados.

Ao analisar um caso, a Corte EDH pode se valer de [diferentes formações](#), nomeadamente, um único juiz, um Comitê de três juízes, uma Câmara de sete juízes e o Tribunal Pleno de dezessete juízes. O Tribunal Pleno da Corte tem poder discricionário para julgar casos que, após serem analisados por uma das Câmaras, são encaminhados a ele pelas partes ou pela própria Câmara. Os casos são encaminhados ou remetidos ao Tribunal Pleno quando: (i) levantam graves questões que afetam a interpretação ou a aplicação da CEDH; (ii) é necessário proteger a consistência da jurisprudência da Corte; ou (iii) dizem respeito a graves questões de importância geral. Dessa forma, esta coletânea incluirá apenas os casos julgados pelo Tribunal Pleno, que formam a jurisprudência mais importante e influente da Corte EDH. O foco principal são casos importantes sobre liberdade de expressão; no entanto, incluímos outras decisões do Tribunal Pleno que, embora versem sobre outros Artigos da Convenção, também abordam esse direito.

## II. Perspectiva global

Como em muitas outras cortes e tribunais internacionais, a Corte EDH enriqueceu as suas decisões com as de outros tribunais internacionais de direitos humanos ou órgãos instituídos por tratados. Essa comunicação judicial reflete a natureza universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada dos direitos humanos, conforme reconhecido em diferentes tratados de direitos humanos. Embora o Tribunal Pleno da Corte EDH referencie principalmente sua própria jurisprudência, o nosso banco de dados mostra que ela também aludiu às decisões de outros tribunais internacionais e órgãos instituídos por tratados. Por exemplo, em *Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria*, a Corte citou a famosa decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos ("CIDH") em *Claude Reyes vs. Chile*,<sup>1</sup> em que a CIDH considerou que o direito à liberdade de pensamento e expressão inclui a proteção do direito de acesso a informações em poder do Estado. Nesse sentido, a Corte EDH confirmou a necessidade de reconhecer o direito individual de acesso a informações em poder do Estado para ajudar o público a formar uma opinião sobre questões de interesse geral. O mesmo caso foi mencionado pela Corte em *Stoll vs. Suíça*, em que o Tribunal Pleno ressaltou a opinião da CIDH no sentido de que a divulgação de informações em poder do Estado desempenha papel fundamental nas sociedades democráticas e permite que a sociedade civil controle as ações governamentais. Além disso, em *Palomo Sánchez e outros vs. Espanha*, a Corte mencionou o parecer consultivo da CIDH sobre a *O registro profissional obrigatório de jornalistas*<sup>2</sup> para enfatizar que a liberdade de expressão é uma condição *sine qua non* para o desenvolvimento dos sindicatos, cujos direitos de expressar suas reivindicações aos empregadores devem ser devidamente garantidos.

Com relação ao Sistema Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, em *Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria*, a Corte se referiu à Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão na África, da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ("CADHP"), para destacar a natureza fundamental e inalienável do direito humano de buscar, receber e transmitir informações e ideias, que está incluído no direito à liberdade de expressão. Além disso, em *Stoll vs. Suíça*, a Corte citou uma declaração conjunta emitida por quatro representantes especiais sobre liberdade de expressão, a saber, a Relatora Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão, a Representante da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) para a Liberdade dos Meios de Comunicação, o Relator Especial da Organização dos Estados Americanos para a Liberdade de Expressão e a Relatora Especial da CADHP para a Liberdade de Expressão, para lembrar que os jornalistas não devem ser responsabilizados pela publicação de informações sigilosas ou confidenciais que não tiverem obtido ilegalmente.

Por fim, a Corte também reproduziu as decisões de órgãos instituídos por tratados, como o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ("CDHNU"). Em *Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria*, a Corte fez alusão aos casos do CDHNC *Gauthier vs. Canadá*<sup>3</sup>, *Toktakunov vs. Quirguistão*<sup>4</sup> e *Rafael Rodríguez Castañeda vs. México*<sup>5</sup> para abordar a importância do acesso à informação para os processos democráticos, bem como a conexão entre esse direito e a oportunidade dos demandantes de se comunicarem com o público.

## III. Sentenças do Tribunal Pleno da Corte Europeia de Direitos Humanos

### A. Acesso à informação

O Artigo 10 da CEDH estabelece que o direito à liberdade de expressão "...incluirá a liberdade de ter opinião e de receber e transmitir informações... Entretanto, a interpretação da Corte EDH sobre o escopo dessa disposição não seguiu uma linha reta. Em algumas sentenças anteriores, como *Roche vs. Reino Unido (2005)*, o Tribunal Pleno decidiu que tal direito não impunha uma obrigação positiva ao Estado de divulgar informações. Porém, quase uma década mais tarde, a Corte argumentou, em *Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria (2016)*, que o direito de acesso a informações em poder do Estado pode surgir quando elas são fundamentais para o exercício da liberdade de expressão, mas está sujeito a várias condições. Na presente seção, serão apresentadas algumas das decisões mais relevantes do Tribunal Pleno sobre a questão do acesso à informação. Esta seção também inclui um caso em que, mesmo sem aplicar diretamente o Artigo 10, a Corte se referiu à liberdade de expressão ao avaliar o direito à privacidade.

#### i. Acesso a informações de interesse público

***Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria (2016)***. Nesse caso histórico, a Corte considerou que, embora o Artigo 10 da CEDH não confira ao indivíduo um direito geral de acesso a informações em poder de autoridades públicas, esse direito pode surgir em casos específicos. Levando em consideração sua própria jurisprudência, a Corte decidiu que o direito de acesso à informação pode surgir quando a divulgação tiver sido imposta por ordem judicial e "quando o acesso à informação for fundamental para o exercício individual do direito à liberdade de expressão, especificamente 'a liberdade de receber e transmitir informações' e

quando a negação constituir uma interferência nesse direito". A demanda apresentada à Corte surgiu da recusa de dois departamentos de polícia em divulgar a uma ONG húngara os nomes de defensores públicos nomeados e o número de casos que lhes foram atribuídos. A Corte determinou que o acesso recusado nesse caso era fundamental para o exercício do direito de liberdade de expressão da ONG e atendia aos critérios para afastar a aplicação do Artigo 10 da CEDH. A Corte estabeleceu que esses critérios incluíam as exigências a seguir: que o objetivo do pedido de informação seja permitir o exercício da liberdade do indivíduo de receber e transmitir informações; que a natureza da informação atenda, em geral, a um interesse público; que seja considerado se a pessoa que solicita o acesso à informação o faz com o objetivo de informar o público como um "organismo de vigilância"; e que seja avaliado se a informação solicitada está pronta e disponível. A Corte concluiu que a recusa dos departamentos de polícia em divulgar as informações não era necessária em uma sociedade democrática e, portanto, constituía uma violação do direito da ONG à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

#### ***Fressoz e Roire vs. França (1999)***.

A Corte decidiu que violava o Artigo 10 da CEDH a condenação de dois jornalistas pela publicação de fotocópias de documentos fiscais obtidos ilegalmente, considerando que as informações obtidas estavam livremente disponíveis ao público.. Roger Fressoz e Claude Roire publicaram informações sobre os ganhos do presidente e diretor administrativo da Peugeot, que tiveram um aumento de 45,9% em um momento de intranquilidade no setor. A Corte argumentou que a publicação das informações sobre a renda anual de Calvet eram legais e que a condenação dos demandantes por terem publicado

os documentos não poderia ser justificada nos termos do Artigo 10. Além disso, a Corte afirmou que o Artigo 10 protege o direito dos jornalistas de divulgar informações sobre questões de interesse geral, desde que atuem de boa-fé e com base em fatos corretos. Portanto, o Artigo 10 deixa essencialmente ao critério do jornalista decidir se a reprodução de documentos é ou não necessária para oferecer credibilidade. Nesse caso, o interesse na liberdade de imprensa em uma sociedade democrática superou a necessidade de punir os jornalistas pela publicação do material. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

## ii. Acesso a informações médicas

**Gillberg vs. Suécia (2012).** A Corte EDH decidiu que o funcionário público não está protegido pelo Artigo 10 da Convenção quando se recusa a disponibilizar material de pesquisa nos casos em que (i) esse material pertence a uma universidade, (ii) a universidade está pronta para divulgá-lo e (iii) o funcionário não tem qualquer obrigação legal de sigilo em relação aos participantes da pesquisa. O demandante, um professor universitário responsável por um projeto sobre distúrbios específicos em crianças, havia sido condenado por uso indevido do cargo após se recusar a entregar documentos a pesquisadores externos, alegando que havia prometido confidencialidade absoluta aos pacientes e respectivos pais/mães. Embora a Corte não tenha descartado que o direito negativo à liberdade de expressão (direito de não transmitir informações) possa ser protegido pelo Artigo 10 em determinadas circunstâncias, afirmou que o material de pesquisa era de propriedade da universidade e que uma decisão favorável à demandante infringiria os direitos de propriedade da universidade e interferiria nos direitos dos pesquisadores externos de acessar os documentos públicos. A Corte também rejeitou o argumento do demandante de que a sua situação se assemelhava à de um jornalista na proteção de suas fontes ou à relação de confidencialidade entre advogado e cliente. Em vez disso, decidiu que, como o demandante não havia sido nomeado pelos participantes da pesquisa como médico responsável, não tinha a obrigação de cumprir o sigilo profissional. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Roche vs. Reino Unido (2005).** Nesse caso, a Corte EDH decidiu que a falta de um procedimento eficaz e acessível para acessar prontuários médicos nas forças armadas do Reino Unido constitui violação do direito de receber informações no que tange ao direito à vida privada, de acordo com o Artigo 8 da CEDH. Depois que um ex-soldado começou a ter problemas de saúde, solicitou acesso aos prontuários para determinar se os testes de armas químicas a que foi submetido enquanto estava na ativa afetaram a sua saúde. Após repetidas recusas e divulgações fragmentadas do Ministério da Defesa, o ex-soldado recorreu à Corte. Embora a Corte não tenha constatado qualquer violação do direito à liberdade de expressão, sob o argumento de que esse direito não impõe uma obrigação positiva aos Estados de “transmitir informações por iniciativa própria”, decidiu que a falta de divulgação das informações afetou suficientemente a capacidade do ex-soldado de compreender as causas de seus problemas de saúde e que houve violação do seu direito à vida privada e familiar. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

## B. Liberdade de expressão

Por meio da aplicação do Artigo 10 da Convenção, a Corte EDH introduziu normas fundamentais para a proteção da liberdade de expressão. Por exemplo, a Corte EDH definiu exigências para interferir no direito à liberdade de expressão, a saber, legalidade da medida, objetivo legítimo e proporcionalidade e necessidade em uma sociedade democrática. Outros tribunais internacionais de direitos humanos seguiram a Corte EDH e aplicaram essas normas, inclusive a CIDH, em *Ricardo Canese vs. Paraguai (2004)*, e no parecer consultivo sobre a *O registro profissional obrigatório de jornalistas (1985)*. Os casos do nosso banco de dados jogam luz sobre a diversidade de temas examinados pela Corte EDH ao abordar o direito à liberdade de expressão nos termos do Artigo 10, desde a expressão política e a liberdade de imprensa até o discurso de ódio e a negação de genocídio.

A presente seção contém diversas categorias que visam destacar questões relevantes sobre liberdade de expressão discutidas nos casos abordados neste documento. É importante observar que a categoria de expressão política foi dividida em subtópicos específicos para salientar o amplo escopo da jurisprudência da Corte EDH. Não foi incluída uma categoria geral de expressão política para evitar um tópico excessivamente inclusivo que ofusque a variedade de questões analisadas pela Corte EDH. Além disso, esta seção também inclui casos em que, mesmo sem a aplicação direta do Artigo 10, a Corte mencionou a liberdade de expressão ao avaliar outros direitos humanos, inclusive a liberdade de religião e a privacidade.

## i. Liberdade de associação, reunião e protesto

**Pentikäinen vs. Finlândia (2015).** A Corte EDH decidiu que a Finlândia não violou o Artigo 10 da CEDH quando a polícia prendeu um fotógrafo que ignorou ordens de dispersar durante uma manifestação violenta. A Corte argumentou que “as autoridades não impediram ou impossibilitaram deliberadamente que os meios de comunicação cobrissem a manifestação na tentativa de ocultar do olhar público as ações da polícia com relação à manifestação em geral ou a manifestantes individuais”, mas simplesmente que “a interferência no direito [do jornalista] à liberdade de expressão era ‘necessária em uma sociedade democrática’ e não constituía uma violação” da CEDH. Ao observar o importante papel dos meios de comunicação na transmissão de assuntos de grande interesse público, a Corte enfatizou especificamente o dever do jornalista de agir de boa-fé e com profissionalismo, bem como a responsabilidade de agir dentro da lei. Assim, decidiu que “o fato de um jornalista ter violado a lei nesse sentido é uma consideração muito relevante, embora não decisiva, ao determinar se o profissional agiu de maneira responsável”. Por fim, a Corte enfatizou que essa conclusão deve ser analisada “com base nas circunstâncias específicas do caso em questão, considerando a necessidade

de evitar qualquer prejuízo ao papel de “organismo de vigilância” dos meios de comunicação. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

## **Kudrevičius e outros vs. Lituânia (2015).**

Durante uma controvérsia entre o governo da Lituânia e o setor agrícola, um grupo de agricultores se reuniu para protestar contra a falta de medidas adequadas para proteger os seus interesses. Os agricultores bloquearam três grandes rodovias, interrompendo o trânsito. Em resposta, o governo prendeu e condenou diversos agricultores diretamente envolvidos nas manifestações por violar a ordem pública e provocar tumultos. Os agricultores condenados alegaram que as condenações interferiram no direito à liberdade de expressão e à liberdade de reunião garantida pelos Artigos 10 e 11 da CEDH. A Corte decidiu que as condenações criminais não violavam o direito à liberdade de reunião pacífica, pois essa interferência satisfazia o requisito de ser necessária em uma sociedade democrática. A Corte afirmou que as autoridades nacionais não ultrapassaram os limites da sua margem de apreciação ao responsabilizar criminalmente os manifestantes por interromperem intencionalmente as atividades legais de terceiros por meio de bloqueios de estradas em importantes rodovias, o que foi considerado um “ato repreensível”. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

## **Palomo Sánchez e outros vs. Espanha (2011).**

Nessa sentença, a Corte EDH decidiu que os direitos dos demandantes à liberdade de expressão e associação nos termos do Artigo 10, interpretado nos termos do Artigo 11 da CEDH, não tinham sido violados. A reivindicação perante a Corte surgiu da demissão dos demandantes pela Empresa P por falta grave, em razão da publicação e divulgação de uma caricatura satírica e artigos críticos sobre os colegas. O conteúdo em questão foi publicado no boletim informativo mensal do sindicato do qual os demandantes eram membros. A Corte decidiu que a demissão não foi desproporcional e que os artigos haviam ultrapassado os limites da crítica admissível nas relações de trabalho ao causar danos à reputação dos colegas dos demandantes. Também decidiu que a expressão ofensiva não tinha qualquer valor de interesse público, pois as relações de trabalho devem se basear

na confiança mútua para serem proveitosas, argumentando que um ataque à dignidade das pessoas no ambiente profissional era uma forma grave de má conduta que justificava sanções severas devido aos seus efeitos perturbadores. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Hashman vs. Reino Unido (1999).** A Corte decidiu que o Reino Unido violou o Artigo 10 da CEDH sob o argumento de que a base legal para a imposição de uma ordem a dois indivíduos não estava “prescrita em lei”. Dois manifestantes tentaram interromper uma caça à raposa e receberam ordens de “manter a paz e ter um bom comportamento” no futuro. A Corte decidiu que, como eles não haviam agido ilegalmente no protesto contra a caça, a ordem impunha a abstenção de um comportamento indeterminado e incerto e, portanto, não era previsível e não era uma limitação justificável do direito dos manifestantes à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Outros casos relevantes sobre esses tópicos incluem *Rekvényi vs. Hungria (1999)* e *Vogt vs. Alemanha (1995)*. Entretanto, eles são citados em outras seções deste documento, pois também se aplicam a outras questões.

## ii. Expressão política e participação política

**Magyar Kétfarkú Kutya Párt vs. Hungria (2020).** A Corte decidiu que a Hungria violou o Artigo 10 da Convenção ao impor uma multa a um partido político que criticava a realização de um referendo. O partido em questão desenvolveu um aplicativo para dispositivos móveis que permitia ao eleitor tirar e compartilhar anonimamente fotos da cédula de votação ou, se não estivesse participando do referendo, fizesse o upload de uma foto de qualquer atividade que estivesse fazendo. A Corte declarou que o aplicativo era uma forma legítima de discurso e, embora o governo possa limitar o direito à liberdade de expressão, a sua interferência deve ser estabelecida por lei. Também decidiu que a base legal para proibir o aplicativo e multar o partido não era exata ou suficientemente previsível e, portanto, não era uma limitação justificável

do direito. A Corte enfatizou a importância dos partidos políticos para a pluralidade política nas democracias e declarou que “as restrições à sua liberdade de expressão devem, portanto, ser sujeitas a uma supervisão rigorosa”. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

### **Karácsony e outros vs. Hungria (2016).**

A Corte EDH decidiu que, embora os parlamentares possam ser obrigados a cumprir as regras de conduta parlamentar, a imposição de uma multa por violação dessas regras sem um procedimento viola os seus direitos. O caso surgiu depois que sete membros do parlamento húngaro demonstraram oposição às novas leis sobre o tabaco e sobre a distribuição de terras agrícolas e florestais, cantando, agitando faixas e cartazes e colocando um carrinho de mão cheio de terra na câmara parlamentar. Todos foram multados sem chance de defesa. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Rekvényi vs. Hungria (1999).** A Corte EDH decidiu que a proibição húngara de que membros da polícia se filiassem a partidos políticos não viola os Artigos 10 e 11 da CEDH. Rekvényi era agente policial e secretário-geral do Sindicato Independente da Polícia. O sindicato ajuizou uma reclamação constitucional contra uma emenda à Constituição da Hungria que proibia os membros das forças armadas, da polícia e dos serviços de segurança de se filiarem a partido político ou de se envolverem em atividades políticas. A Corte determinou que não houve violação dos Artigos 10 e 11, baseando o seu raciocínio na experiência húngara relativamente recente com um regime não democrático, no qual as forças policiais serviam ao partido político no poder. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Bowman vs. Reino Unido (1998).** A Corte EDH decidiu que o Reino Unido violou a liberdade de expressão da demandante ao processá-la criminalmente pela distribuição de 1,5 milhão de panfletos durante uma campanha política. A demandante era contra o aborto, e os panfletos continham informações sobre as opiniões de três candidatos às eleições sobre o assunto. Ela foi acusada de infringir

uma lei eleitoral do Reino Unido promulgada para garantir eleições justas e democráticas, que proibia gastar mais de cinco libras na divulgação de informações aos eleitores com a finalidade de promover ou obter a eleição de um candidato, no período de quatro a seis semanas antes das eleições. A Corte afirmou que o simples ajuizamento de uma ação penal contra a demandante interferiu no direito à liberdade de expressão. Essa interferência não foi proporcional, pois ela apenas queria que os concidadãos estivessem cientes das opiniões sobre o aborto dos três candidatos. Mesmo se ela tivesse gasto mais de cinco libras em qualquer outro período, exceto no período anterior às eleições, a Corte concluiu que ela não teria conseguido o mesmo efeito. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Vogt vs. Alemanha (1995).** Nessa decisão, a Corte decidiu que a demissão de uma professora do serviço público devido às suas atividades políticas como membro do Partido Comunista Alemão (“DKP”) violou os Artigos 10 e 11 da Convenção Europeia. Vogt era membro ativo do DKP e chegou a ser a candidata do partido nas eleições após ingressar no serviço público e lecionar em uma escola pública de ensino médio. Ela foi demitida do cargo sob o argumento de que as suas atividades políticas violavam uma lei que proibia a contratação de extremistas pelo serviço público, resultando no descumprimento do seu dever de lealdade política. A Corte decidiu que, embora a demissão tenha sido uma interferência legal na liberdade de expressão e tenha servido a um objetivo legítimo, foi desproporcional a esse objetivo. A Corte observou que não havia provas de que a própria Vogt, mesmo fora do trabalho na escola, tivesse feito declarações anticonstitucionais ou adotado pessoalmente um posicionamento anticonstitucional. A Corte também reconheceu uma violação ao Artigo 11, tratando a interferência no direito da demandante à livre associação à luz do Artigo 10, como um subconjunto da interferência no direito à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Outros casos relevantes sobre esses tópicos: *Stoll vs. Suíça (2007)*, *Şahin vs. Turquia (2005)*, *Lehideux*

e *Isorni vs. França (1998)* e *Lingens vs. Áustria (1986)*. Entretanto, eles são citados em outras seções deste documento, pois também se aplicam a outras questões.

## iii. Expressão política e expressão de juízes

**Baka vs. Hungria (2016).** Nessa decisão, a Corte EDH decidiu que a Hungria violou o direito à liberdade de expressão do presidente da Suprema Corte daquele país ao demiti-lo depois que ele falou publicamente sobre reformas no Judiciário. Após a adoção da legislação que alterou a estrutura dos tribunais húngaros e reduziu a idade de aposentadoria dos juízes, o juiz criticou as reformas em uma série de cartas públicas e em discursos perante o Parlamento. A Corte decidiu que a demissão do juiz estava diretamente vinculada à expressão das suas opiniões e, portanto, constituía uma interferência em seus direitos. A Corte ressaltou que o Conselho da Europa obriga os juízes a promover e a proteger a independência judicial, e que os comentários do juiz “se enquadravam no contexto de um debate sobre assuntos de grande interesse público [e] exigiam um alto nível de proteção à sua liberdade de expressão e uma análise rigorosa de qualquer interferência”. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Wille vs. Liechtenstein (1999).** A Corte EDH decidiu que ameaçar e recusar efetivamente a renomeação de um funcionário público devido à expressão pública da respectiva opinião viola o Artigo 10 da CEDH. O demandante, cidadão de Liechtenstein, era presidente do Tribunal Administrativo. Em uma palestra pública, ele apresentou a sua opinião pessoal de que o tribunal constitucional tem o direito de interpretar a Constituição em caso de discordância entre o príncipe e a assembleia. Insatisfeito e discordando desse comentário, o príncipe enviou ao demandante diversas cartas expressando a intenção de não renomeá-lo ao cargo. Em 1997, quando o demandante foi renomeado, o príncipe recusou a renomeação. A Corte decidiu que a CEDH não discrimina funcionários públicos. Os direitos são protegidos pela Convenção, e a Corte analisará com atenção a interferência na liberdade de expressão de um juiz.

A decisão do príncipe de não renomear o demandante baseou-se nas opiniões controversas desse último, e não no seu desempenho do cargo. Para a Corte, foi desproporcional a interferência na liberdade de expressão do demandante, pois a opinião não era inaceitável nem incompatível com os seus deveres como funcionário público. A Corte também decidiu que Liechtenstein violou o Artigo 13, combinado ao Artigo 10 da CEDH, ao não fornecer os meios necessários para garantir o direito do demandante a um provimento jurisdicional apropriado. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

#### iv. Expressão política e expressão de funcionários públicos

**Guja vs. Moldávia (2008).** Nesse caso histórico, a Corte EDH decidiu que a Moldávia violou o Artigo 10 da CEDH ao demitir um funcionário público que havia revelado informações de interesse público sobre tentativas de políticos de alto escalão de influenciar o Judiciário. A Corte observou que o Artigo 10 é aplicável a funcionários públicos e a questões do local de trabalho, e que os funcionários públicos podem “tomar conhecimento de informações internas, inclusive informações secretas, cuja divulgação ou publicação corresponda a um forte interesse público”. Considerando os canais disponíveis para divulgação, o interesse público nas informações divulgadas, a sua autenticidade, o prejuízo ao Estado, a boa-fé do demandante e a gravidade da sanção, a Corte concluiu que a interferência no direito do demandante não era necessária em uma sociedade democrática. A Corte fez isso ao destacar a importância do direito à liberdade de expressão em assuntos de interesse geral, o direito do funcionário público e de outros empregados de denunciar condutas ilícitas, os deveres e responsabilidades do empregado em relação ao empregador e o direito do empregador de gerenciar suas equipes. A Corte enfatizou a necessidade de uma análise caso a caso do contexto da divulgação de informações, como aquelas divulgadas pelo reclamante neste caso, para determinar eventual violação do Artigo 10. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

#### v. Expressão política e terrorismo

**Selahattin Demirtaş vs. Turquia (nº 2) (2020).** Nesse caso histórico, a Corte EDH afirmou que as tentativas do governo turco de restringir o discurso político de seus adversários, principalmente de Demirtaş (líder da oposição), violaram o Artigo 10 e diversos outros direitos convencionais. Após veementes discursos políticos e declarações contra o governo sobre o conflito curdo-turco, Demirtaş foi preso sob suspeita de pertencer a uma organização terrorista armada e incitar terceiros a cometer crimes. A Corte EDH constatou uma violação do direito de Demirtaş à liberdade de expressão, sob o argumento de que o afastamento de sua imunidade parlamentar por emenda constitucional, a sua posterior detenção e a manutenção de sua prisão preventiva, bem como as ações penais ajuizadas contra ele com base em provas que incluíam os seus discursos políticos, não cumpriram a exigência da qualidade da lei por falta de previsibilidade. Para a Corte, os tribunais nacionais aplicaram uma interpretação ampla da legislação nacional que não proporcionou ao demandante uma proteção adequada contra a interferência arbitrária em seus direitos, especialmente porque essa interpretação implicava “equiparar o exercício do direito à liberdade de expressão à associação, formação ou liderança de uma organização terrorista armada”. Ao decidir que a prisão de Demirtaş tinha “o propósito oculto de sufocar o pluralismo e limitar a liberdade de debate político, que [estavam] no cerne do conceito de uma sociedade democrática”, a Corte ordenou que o governo tomasse todas as medidas necessárias para garantir a imediata liberdade do demandante. A Corte também declarou que a manutenção da prisão preventiva de Demirtaş equivaleria ao prolongamento das violações da CEDH, bem como à violação da obrigação da Turquia de acatar a sentença da Corte, de acordo com o Artigo 46(1) da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Gerger vs. Turquia (1999).** A Corte EDH decidiu que a condenação de um jornalista por escrever um discurso político crítico ao governo viola o Artigo 10 da Convenção Europeia. O governo

acusou o demandante de promover o separatismo e condenou-o nos termos da Lei de Prevenção do Terrorismo. A Corte EDH afirmou que essa condenação estava adequadamente prevista em lei e visava ao objetivo legítimo de proteger a segurança nacional e a ordem pública. Entretanto, ainda violava o Artigo 10 por ser desnecessária. O discurso político do demandante contava com uma proteção especial, além de ser essencial para manter o controle de um governo democrático. O demandante também não incitou a violência, seja por meio de palavras ou do contexto. Além disso, a sentença foi desproporcional à conduta do demandante, especialmente considerando que, devido a uma alteração na legislação nacional, ele foi sentenciado duas vezes pelo mesmo crime. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Sürek vs. Turquia (nº 1) (1999).** A Corte EDH não constatou qualquer violação da liberdade de expressão de um editor por disseminar propaganda separatista. Kamil Tekin Sürek, acionista majoritário de uma revista semanal em Istambul, foi condenado nos termos da Lei de Prevenção do Terrorismo de 1991 por publicar duas cartas enviadas por leitores que continham discurso político criticando o governo turco e promovendo a causa de um movimento rebelde curdo. A Corte sustentou a adequada previsão legal da condenação, a finalidade legítima de proteger a segurança nacional, a integridade territorial e a ordem pública na Turquia, considerando o violento movimento separatista no sudeste, e a necessidade em uma sociedade democrática. As medidas foram consideradas necessárias principalmente porque as cartas: utilizavam linguagem inflamatória com o objetivo de incitar hostilidades; foram publicados em um contexto de segurança delicado; e mencionavam pessoas responsáveis por atrocidades, colocando-as, assim, em perigo. A Corte julgou que o proprietário era indiretamente responsável pela publicação porque, como coproprietário, deveria ter exercido controle editorial em relação à orientação da revista. Portanto, a Corte decidiu que os direitos do demandante, nos termos do Artigo 10, não tinham sido violados. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Ceilão vs. Turquia (1999).** A Corte EDH decidiu que a Turquia violou o Artigo 10 ao condenar o Ceilão com base no Código Penal por “incitação não pública ao

ódio e à hostilidade”, após a publicação de um artigo sobre a questão turca. A condenação foi considerada suficientemente prevista em lei e visava aos objetivos legítimos de segurança nacional, integridade territorial e ordem pública. Entretanto, afirmou-se sua desnecessidade em uma sociedade democrática porque se tratava de discurso político em uma posição política (como líder sindical) que merecia proteção reforçada. O demandante não havia incitado qualquer violência ou hostilidade e, com a condenação, perdeu a sua posição de líder e diversos direitos civis e políticos. Dessa forma, a Corte decidiu que a condenação e a sentença foram desproporcionais e concedeu ao demandante uma indenização por dano não patrimonial. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Polat vs. Turquia (1999).** A Corte EDH decidiu que o direito à liberdade de expressão de um escritor turco, nos termos do Artigo 10 da CEDH, havia sido violado pelo Estado quando foi processado e condenado, nos termos da Lei de Prevenção do Terrorismo, por disseminar propaganda separatista e publicar um livro que descrevia eventos históricos relacionados ao movimento rebelde curdo na Turquia. Embora a Corte tenha afirmado que a condenação era prevista em lei e visava ao objetivo legítimo de proteger a segurança nacional e a ordem pública, a prisão do escritor e a cominação de multa foram, em última análise, consideradas desproporcionais e desnecessárias, considerando que o demandante expressou opiniões políticas, que têm proteção intensificada nos termos da Convenção. Além disso, o demandante não havia incitado a violência, e o efeito do seu discurso provavelmente seria limitado devido à sua condição de pessoa física e à divulgação de sua opinião por meio de um livro, e não pelos meios de comunicação de massa. Por último, as penas impostas foram consideradas desproporcionais. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Okçuoğlu vs. Turquia (1999).** A Corte EDH decidiu que a Turquia violou o Artigo 10 da CEDH ao condenar um advogado por disseminação de propaganda separatista com base em comentários que ele havia feito durante uma mesa redonda, que foram posteriormente reproduzidos por uma revista. A Corte afirmou que, embora

a condenação estivesse prevista em lei e visava ao objetivo legítimo de proteger a segurança nacional, a integridade territorial, a ordem pública e a unidade nacional, não constituiu uma interferência necessária em seus direitos em uma sociedade democrática. Isso ocorre porque o discurso político merece proteção reforçada, e a imprensa tem o papel essencial de manter o público informado. O caso em questão, era necessário considerar que os comentários do demandante, embora não fossem neutros, não constituíam incitação à violência. Além disso, a revista em que ocorreu a publicação tinha baixa circulação, o que limitava os possíveis impactos. Por fim, a punição imposta ao demandante – pena de prisão e multa, posteriormente majorada – foi desproporcional. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

#### **Sürek e Özdemir vs. Turquia (1999).**

A Corte EDH decidiu que a condenação do proprietário e do editor-chefe de um jornal pela publicação de uma entrevista com um comandante do Partido dos Trabalhadores do Curdistão violou o direito à liberdade de expressão. O proprietário foi condenado ao pagamento de multa, e o editor recebeu uma pena de multa e seis meses de prisão. Apesar da crescente preocupação com relação à situação da segurança em algumas regiões do país, a Corte decidiu que a mera publicação de uma entrevista com uma organização designada como hostil não poderia, por si só, justificar uma interferência na liberdade de expressão dos demandantes. A Corte também afirmou que os tribunais turcos não deram a devida atenção ao direito do público de ser informado. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Arslan vs. Turquia (1999).** A Corte EDH decidiu que a condenação de Arslan pela publicação de um livro que continha críticas às ações do governo turco violava o seu direito à liberdade de expressão previstos no Artigo 10 da CEDH. O demandante foi condenado pela primeira vez em 1991, sob o argumento de que o seu livro encorajava o separatismo e incitava a violência. Com a promulgação de uma nova lei, a condenação foi invalidada. Pouco tempo depois, o livro foi republicado, e o demandante foi acusado novamente, com base em outros dispositivos penais, por propaganda contra a unidade do Estado. O demandante foi condenado, e seus recursos não foram providos.

A Corte EDH observou a importância do discurso político em uma sociedade democrática e o alcance limitado do livro devido ao seu modo de publicação, concluindo que o tom não incitava a violência. Além disso, as penas impostas ao demandante foram consideradas especialmente graves, pois ele foi condenado duas vezes. Dessa forma, a condenação foi considerada uma interferência desnecessária em uma sociedade democrática. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Incal vs. Turquia (1998).** A Corte EDH decidiu que a condenação de Incal por participar da elaboração de um panfleto político contendo críticas às ações do governo turco contra os comerciantes de rua e feirantes curdos violou o seu direito previsto nos Artigos 10 e 6 da Convenção Europeia. O demandante, enquanto membro do comitê executivo da seção de Izmir do Partido Trabalhista Popular, decidiu distribuir panfletos com críticas às medidas das autoridades locais que afetavam os direitos do povo curdo. Entretanto, o demandante e os membros do comitê executivo foram acusados de incitação de ódio e hostilidade por meio de palavras racistas e foram denunciados com base nas leis de terrorismo nacionais. A Corte observou que a liberdade de expressão é particularmente importante para os partidos políticos e seus membros ativos, pois eles representam o eleitorado, ouvem suas preocupações e defendem seus interesses. A Corte não constatou qualquer fato que justificasse a conclusão de que Incal era responsável pelos problemas de terrorismo na Turquia e, mais especificamente, em Izmir. Em conclusão, a Corte decidiu que a condenação do demandante foi desproporcional ao objetivo visado e, portanto, desnecessária em uma sociedade democrática. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Zana vs. Turquia (1997).** Nessa sentença, a Corte decidiu que a condenação de um político pelos tribunais turcos em razão de comentários publicados em apoio a um grupo armado ilegal não violou os seus direitos de liberdade de expressão previstos no Artigo 10 da Convenção Europeia. Zana havia ocupado o cargo de prefeito da maior cidade da região sudeste da Turquia. Em 1987, ele foi acusado de defender um ato considerado crime grave pela lei, devido aos seus comentários em apoio ao Partido dos Trabalhadores

do Curdistão durante uma entrevista. O demandante foi posteriormente condenado à prisão. A Corte decidiu que, considerando os graves distúrbios no sudeste da Turquia na época em que o demandante fez as declarações, a publicação da entrevista provavelmente agravaria uma situação já explosiva na Turquia. Dessa forma, a Corte decidiu que a condenação do demandante atendia a uma necessidade social premente e foi proporcional aos objetivos legítimos visados. Considerando a margem de apreciação do Estado, a Corte EDH decidiu que não houve violação do direito à liberdade de expressão do demandante previsto no Artigo 10 da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Diversas decisões mencionadas neste documento fazem parte de uma série de casos contra a Turquia, à época relacionados às atividades do movimento separatista curdo ou à chamada “questão turca”, a saber, *Okçuoğlu vs. Turquia (1999)*, *Karataş vs. Turquia (1999)*, *Arslan vs. Turquia (1999)*, *Polat vs. Turquia (1999)*, *Ceilão vs. Turquia (1999)*, *Gerger vs. Turquia (1999)*, *Erdoğdu e İnce vs. Turquia (1999)*, *Başkaya e Okçuoğlu vs. Turquia (1999)*, *Sürek e Özdemir vs. Turquia (1999)*, *Sürek vs. Turquia (nº 1) (1999)*, *Sürek vs. Turquia (nº 2) (1999)*, *Sürek vs. Turquia (nº 3) (1999)* e *Sürek vs. Turquia (nº 4) (1999)*.

## **vi. Expressão política e negação de genocídio**

**Perinçek vs. Suíça (2015).** Esse caso emblemático envolve Doğu Perinçek, presidente do Partido dos Trabalhadores da Turquia, que fez várias declarações públicas na Suíça sobre o genocídio armênio. Em razão disso, a Associação Suíço-Armênia ajuizou uma reclamação criminal contra Perinçek, que foi condenado a pagar 100 francos suíços por 90 dias, uma soma de três mil francos suíços, substituíveis por trinta (30) dias de prisão, e mil francos suíços à Associação Suíço-Armênia como indenização por dano não patrimonial. A Corte EDH decidiu que a condenação criminal e a sentença de Perinçek estavam devidamente previstas em lei e atendia ao objetivo legítimo de proteger a identidade e a dignidade dos armênios. Entretanto, ao ponderar o direito à

liberdade de expressão de que trata o Artigo 10 e o direito à vida privada insculpido no Artigo 8 da CEDH, a Corte concluiu que a interferência do governo suíço no direito de Perinçek à liberdade de expressão não era necessária em uma sociedade democrática. Considerando o contexto em que as declarações do demandante foram feitas, que não equivaliam a uma incitação do ódio, e levando em conta que a Suíça não tinha obrigações internacionais de criminalizá-las e que a interferência assumiu a forma grave de uma sentença condenatória criminal, a Corte concluiu que a condenação era desnecessária em uma sociedade democrática e, portanto, violou o Artigo 10. A Corte também avaliou o alcance da “cláusula de abuso” descrita no Artigo 17, segundo a qual nenhuma disposição da CEDH pode ser interpretada de forma a conferir qualquer direito de praticar atos destinados a destruir os direitos e as liberdades nela reconhecidos. Considerando-a “aplicável apenas em caráter excepcional e em casos extremos”, a Corte afirmou que não era imediatamente clara a aplicabilidade do Artigo 17, que depende da intenção do demandante de usar a Convenção para destruir direitos nela previstos. Dessa forma, a Corte decidiu examinar a questão do Artigo 17 junto com o mérito da demanda fundamentada no Artigo 10. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

## **vii. Discurso de ódio**

Embora esta seção aborde apenas as sentenças proferidas pelo Tribunal Pleno da Corte EDH, é feita a jurisprudência da Corte em julgamento de admissibilidade e decisões das Câmaras sobre a questão do discurso de ódio. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

#### **Lehideux e Isorni vs. França (1998).**

Nessa decisão, a Corte EDH decidiu que o direito à liberdade de expressão consagrado na Convenção Europeia abrange a expressão de ideias e informações que incomodam, ofendem ou perturbam. Entretanto, não se pode permitir que a justificativa de uma política pró-nazista desfrute da proteção oferecida pelo Artigo 10 da CEDH. Embora os demandantes tenham se distanciado explicitamente das atrocidades nazistas,

expressando a sua desaprovação, o Artigo 17 impediu a expressão por considerá-la um abuso dos direitos previstos da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Jersild vs. Dinamarca (1994).** Nessa decisão, a Corte determinou que a condenação de um jornalista dinamarquês por ajudar e incentivar um grupo xenófobo violava a liberdade de expressão. Jersild transmitiu por rádio uma entrevista com membros dos Greenjackets, um grupo xenófobo radical, na qual os entrevistados fizeram declarações depreciativas sobre minorias raciais e imigrantes. Um tribunal dinamarquês multou Jersild e o chefe da seção de notícias da Denmark Radio pela publicação de declarações racistas. A Corte EDH determinou que essa medida violava a liberdade de expressão porque a maneira como as declarações foram apresentadas pelo demandante era "suficiente para compensar o efeito, se existente, sobre a reputação de terceiros" e que não havia provas suficientes para demonstrar que a restrição era "necessária em uma sociedade democrática". Para a Corte, "as reportagens baseadas em entrevistas, editadas ou não, constituem um dos meios mais importantes pelos quais a imprensa pode desempenhar o seu papel vital de 'organismo de vigilância'" e a "punição de um jornalista por ajudar na divulgação de declarações feitas por outra pessoa em uma entrevista prejudicaria gravemente a contribuição da imprensa para a discussão de assuntos de interesse público". Embora a Corte tenha reconhecido que os comentários dos Greenjackets eram mais do que insultos a membros de grupos-alvo e, como tal, não eram protegidos pela CEDH, observou que nada permitia justificar a condenação do autor. Assim, a Corte constatou uma violação do Artigo 10 da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

### viii. Regulamentação dos meios de comunicação

**Centro Europa 7 S.R.L. vs. Itália (2012).** A Corte EDH decidiu que as medidas legislativas italianas que tinham o efeito de excluir uma emissora de transmissão audiovisual do acesso às frequências de transmissão eram uma violação do direito à liberdade de expressão. Em 1997, o demandante

recebeu uma licença para transmitir programas. Entretanto, apenas em 2008 foi alocada uma frequência para transmissão. Uma composição dos danos foi ordenada pelos tribunais italianos à emissora, que levou o caso à Corte EDH por considerar insuficiente a indenização recebida. A Corte decidiu que o governo italiano violou as expectativas legítimas da emissora e a impediu de exercer as suas atividades econômicas por mais de dez anos. A Corte também concluiu que a estrutura legislativa era vaga e indefinida, e que a interferência no direito de liberdade de expressão da emissora não era justificada. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

### ix. Liberdade de imprensa

**Couderc e Hachette Filipacchi Associés vs. França (2016).** Nesse caso emblemático, a Corte EDH decidiu que os tribunais franceses violaram o Artigo 10 da CEDH ao interferir no direito de liberdade de expressão de uma revista com relação à publicação de um artigo sobre o filho não reconhecido do príncipe de Mônaco. Para a Corte, embora os indivíduos possam reivindicar proteção para a sua vida privada, o mesmo não se aplica às figuras públicas. Apenas em circunstâncias específicas elas podem contar com uma "expectativa legítima" de proteção e respeito por suas vidas privadas. A Corte decidiu que a existência de um filho ilegítimo no contexto de uma monarquia é de inegável interesse público e que os tribunais franceses não conseguiram ponderar adequadamente os interesses de privacidade do príncipe com os direitos de privacidade e liberdade de expressão do filho e da respectiva mãe. Em conclusão, a Corte decidiu que, embora os argumentos apresentados pelo governo com relação à proteção da vida privada do príncipe e o direito à sua própria imagem fossem relevantes, nesse caso eles não poderiam ser considerados suficientes para justificar a interferência nos direitos da revista. Dessa forma, a Corte concluiu que houve uma violação do Artigo 10 da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Delfi AS vs. Estônia (2015).** Nesse importante caso, a Corte EDH decidiu que a Estônia não violou o Artigo 10 da CEDH ao responsabilizar um veículo de notícias online

por difamação com base em declarações publicados na seção de comentários de seus artigos. A Corte realizou um teste em três partes para determinar se os direitos do veículo de notícias haviam sido violados. Primeiro, a Corte EDH decidiu que a Estônia interferiu no direito de liberdade de expressão do veículo de notícias ao impor sanções civis pelos comentários difamatórios. Depois, a Corte decidiu que a composição dos danos era prevista em lei e que o veículo de notícias violou a lei da Estônia. Posteriormente, a Corte observou que a imposição de sanções civis ao veículo de notícias visava ao objetivo legítimo de "proteger a reputação e os direitos de terceiros". Por fim, a Corte realizou um teste de ponderação para determinar se a interferência da Estônia nos direitos do veículo de notícias era necessária em uma sociedade democrática. Considerando a natureza extrema dos comentários em questão, o fato de que eles foram postados em reação a um artigo publicado pela empresa autora, as medidas insuficientes tomadas pela empresa para remover esses comentários de discurso de ódio e incitação à violência e a sanção moderada imposta, a Corte decidiu que essa responsabilidade "baseou-se em motivos relevantes e suficientes, em observância à margem de apreciação concedida ao Estado suscitado". Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Morice vs. França (2015).** Nesse caso histórico, a Corte EDH decidiu que a condenação de Morice por difamação era uma interferência desproporcional no seu direito à liberdade de expressão e, portanto, não era "necessária em uma sociedade democrática", resultando em uma violação do Artigo 10. Morice era um advogado francês que foi condenado por difamação pública de um juiz em razão de um artigo publicado no jornal diário *Le Monde*, no qual qualificou a conduta do magistrado como contrária aos princípios da imparcialidade e da justiça. Para a Corte, os comentários de Morice não constituíam ataques gravemente prejudiciais e essencialmente infundados à ação dos tribunais, mas sim críticas aos juízes em um debate sobre uma questão de interesse público relativa ao funcionamento do sistema judiciário, no contexto de um caso que havia recebido ampla cobertura da mídia desde o início. Embora implacáveis, os comentários ainda constituíam juízos de valor

com uma "base factual" suficiente. A Corte, observando o possível efeito intimidatório da condenação criminal e também considerando o importante papel dos advogados em criticar disfunções na administração da justiça e informar o público, decidiu que o Artigo 10 havia sido violado. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Axel Springer AG vs. Alemanha (2012)** A Corte EDH decidiu que a Alemanha violou o direito à liberdade de expressão do demandante ao multar uma revista e proibir a publicação de artigos sobre a prisão de um ator por posse de cocaína. O ator ajuizou uma ação alegando que a revista havia violado o seu direito à privacidade. A Corte argumentou que os artigos poderiam ser considerados como dotados de um nível específico de interesse geral, uma vez que se referiam a fatos judiciais públicos obtidos de fontes oficiais sobre uma pessoa bem conhecida do público e relacionados à sua prisão em um local público. Observou especificamente que esse interesse geral variaria com base em fatores como "a popularidade da pessoa em questão, as circunstâncias do caso e quaisquer outros fatos surgidos durante o processo". Com relação ao conteúdo, à forma e às consequências dos artigos, a Corte decidiu que eles se referiam apenas aos fatos e não continham qualquer "expressão depreciativa ou alegação infundada" e que "[o] fato de o primeiro artigo conter certas expressões que, para todos os efeitos, foram concebidas para atrair a atenção do público não pode, por si só, levantar uma questão nos termos da jurisprudência da Corte". Quanto à gravidade das sanções, a Corte constatou que eram moderadas, mas, ainda assim, capazes de ter um "efeito intimidatório". Apesar de o caso se referir a um crime menor e comum, e mesmo considerando a natureza moderada das sanções, a Corte considerou que elas eram desnecessárias em uma sociedade democrática e desproporcionais ao objetivo legítimo visado. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Stoll vs. Suíça (2007).** Nesse importante caso, a Corte EDH não constatou qualquer violação do direito à liberdade de expressão quando um jornalista foi multado em 800 francos suíços por publicar um artigo sobre um documento confidencial

de estratégia diplomática. A multa foi imposta nos termos de uma lei que criminaliza a publicação de “deliberações oficiais secretas”. Observando a importância primordial da imprensa em uma sociedade democrática e o papel que ela desempenha como “organismo público de vigilância”, a Corte determinou que as proteções concedidas aos jornalistas estão sujeitas à condição de que “eles atuem de boa-fé e com base em fatos corretos e forneçam informações ‘confiáveis e exatas’ de acordo com a ética do jornalismo”. Nas palavras da Corte, em “um mundo no qual o indivíduo é confrontado com grandes quantidades de informações que circulam por meio da mídia tradicional e eletrônica e que envolvem um número cada vez maior de intervenientes, o monitoramento da conformidade com a ética jornalística assume uma importância ainda maior”. Nesse sentido, a Corte EDH também concedeu à Suíça uma certa margem de apreciação sobre como lidar com a salvaguarda de documentos confidenciais ou secretos. Além disso, a Corte criticou o fato de o documento ter sido apresentado de forma enganosa e sensacionalista e observou a natureza modesta da multa aplicada, considerando a condenação do jornalista uma restrição proporcional ao direito à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Pedersen vs. Dinamarca (2004).** Nesse caso, o Tribunal Pleno decidiu que a condenação de dois jornalistas dinamarqueses por difamação, por terem afirmado, em programas de televisão, que um superintendente da polícia adulterou provas em uma investigação de homicídio era proporcional ao objetivo legítimo de proteger a reputação e os direitos de terceiros. Os dois jornalistas produziram dois documentos questionando se a condenação de um indivíduo pelo assassinato da esposa era correta e se a polícia havia adulterado as provas. A condenação por homicídio foi posteriormente reformada após uma decisão que recomendou um novo julgamento, mas não encontrou qualquer evidência de adulteração de provas pela polícia. A Corte decidiu que a condenação por difamação era necessária em uma sociedade democrática, pois os jornalistas não tinham base factual para fundamentar suas alegações. A Corte afirmou que os documentos ameaçavam o direito do superintendente de ser considerado inocente até que sua culpa fosse comprovada. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Cumpana e Mazare vs. Romênia (2004).** Nessa sentença, a Corte EDH anulou as penas impostas a dois demandantes pela publicação de artigos e fotos difamatórias em um jornal. O *Telegraf*, um jornal romeno, publicou um artigo que insinuava a existência de corrupção governamental. Foram instaurados processos criminais contra os editores por difamação e insulto, que resultaram em uma pena de dez meses e uma multa pesada. A Corte argumentou que a sanção criminal não era proporcional ao alegado crime e que produzia um efeito intimidatório em relação à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Perna vs. Itália (2003).** Na sentença, a Corte EDH decidiu que a condenação por difamação e a imposição de multa a um jornalista italiano por insinuar a falta de objetividade de um promotor de justiça não violava o direito à liberdade de expressão. O jornalista havia descrito o promotor como “militante comunista” e o acusou de pagar um informante associado à máfia. A Corte decidiu que a condenação e a pena não eram desproporcionais e constituíam uma interferência necessária no direito do jornalista à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Bladet Tromsø e Stensaas vs. Noruega (1999).** A Corte EDH decidiu que a Noruega violou os direitos dos demandantes – o editor e um redator do jornal *Bladet Tromsø* – previstos no Artigo 10 da CEDH, ao condená-los por difamação. A condenação ocorreu após a publicação de um relatório e de declarações feitas pelo inspetor Lindberg, nomeado pelo Ministério da Pesca para fiscalizar a caça às focas. O relatório e as declarações alegavam que os membros de uma embarcação de caça cometeram atos criminosos e foram particularmente cruéis com as focas. O Ministério da Pesca contestou a autenticidade do relatório, e a tripulação da embarcação obteve a condenação de Lindberg por difamação. Posteriormente, a tripulação também conseguiu a condenação dos demandantes por difamação. A Corte EDH decidiu que a condenação dos demandantes foi uma interferência injustificada em seus direitos porque as declarações publicadas e o respectivo relatório, considerados em seu contexto,

não constituem motivos suficientes para uma interferência na liberdade de imprensa. Os demandantes agiram de boa-fé no desempenho da função de organismo de vigilância ao informar sobre um assunto de interesse público. Eles também foram isentados do dever de verificar a veracidade do relatório de Lindberg porque a natureza e o grau de difamação não eram tão graves, e o contexto da publicação do relatório sugeria um alto grau de credibilidade. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Dalban vs. Romênia (1999).** A Corte EDH decidiu que a condenação de um jornalista por difamação criminosa, quando não havia qualquer prova da falsidade de sua declaração, era uma interferência desproporcional em sua liberdade de expressão. O demandante, um jornalista romeno, foi condenado por difamar o diretor executivo de uma empresa estatal e um senador por suposta fraude nos artigos que publicou em uma revista semanal. A Corte decidiu que os artigos versavam sobre assuntos de interesse público e que não havia provas de que as descrições nos artigos eram falsas. De acordo com a Corte, os jornalistas não devem ser impedidos de publicar as suas opiniões. Como organismo público de vigilância, o jornalista não pode ser punido por divulgar juízos de valor críticos sobre assuntos de interesse público e, portanto, a Corte decidiu que a Romênia violou o Artigo 10 da Convenção. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Lingens vs. Áustria (1986).** Nessa importante decisão, a Corte EDH decidiu que a condenação de um jornalista por difamação, em razão de críticas a um político, violava o seu direito à liberdade de expressão. Lingens, um jornalista austríaco, acusou o presidente do Partido Socialista Austríaco de ser complacente com antigos nazistas que continuaram a participar da política austríaca. A Corte EDH argumentou que políticos e outros funcionários públicos devem tolerar um alto grau de crítica devido à sua posição pública em sociedades democráticas. Além disso, a Corte observou que o jornalista estava cobrindo questões políticas de grande interesse público para os austríacos, e que a censura dos artigos impediria outros jornalistas de contribuir para o debate público. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**The Sunday Times vs. Reino Unido (1979).** A Corte EDH determinou que uma decisão judicial que impedia o *Sunday Times* de publicar um artigo sobre um acordo que estava sendo negociado extrajudicialmente violou a liberdade de expressão do periódico. Em 1972, o jornal britânico publicou artigos sobre as negociações de um acordo para as “crianças vítimas da talidomida”, após o uso do fármaco por mulheres grávidas, que resultou em graves defeitos congênitos. O jornal criticou as propostas de acordo e, posteriormente, foi prolatada uma decisão judicial determinando que futuras publicações constituiriam desobediência ao juízo. Embora a Corte tenha afirmado que a interferência era prevista em lei e visava ao objetivo legítimo de salvaguardar a imparcialidade e a autoridade do judiciário, ela não era necessária em uma sociedade democrática. A Corte observou que o direito à liberdade de expressão garante não apenas a liberdade da imprensa de informar o público, mas também o direito do público de ser devidamente informado, e a tragédia da talidomida foi um assunto de preocupação pública indiscutível. A Corte observou que o artigo proposto abordava de forma moderada e ponderada argumentos sobre um assunto que havia sido amplamente debatido na sociedade e, portanto, o risco de enfraquecer a autoridade do judiciário era mínimo. A Corte concluiu que a interferência não correspondia a uma necessidade social suficientemente premente para superar o interesse público na liberdade de expressão no sentido estabelecido na Convenção Europeia. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Outros casos relevantes sobre esses tópicos incluem *Pentikäinen vs. Finlândia (2015)*, *Gerger vs. Turquia (1999)*, *Sürek e Özdemir vs. Turquia (1999)* e *Jersild vs. Dinamarca (1994)*. Entretanto, eles são citados em outras seções deste documento, pois também se aplicam a outras questões.

## x. Liberdade de imprensa e proteção de fontes

**Sanoma Uitgevers B.V. vs. Países Baixos (2010).** Em sua sentença, a Corte EDH concluiu que a requisição de um promotor de justiça de Amsterdã para que uma revista entregasse fotografias violou

os direitos dos jornalistas de proteger as suas fontes. A Corte EDH decidiu que as requisições de divulgação de fontes devem ser cumpridas com salvaguardas processuais, inclusive a garantia de prévia análise por juiz ou órgão decisório imparcial com poder de avaliar se a exigência do interesse público prevalece sobre o princípio da proteção de fontes jornalísticas, evitando, assim, o acesso desnecessário a informações que poderiam revelar a identidade das fontes. A Corte especificamente estabeleceu que o direito de proteger as fontes jornalísticas faz parte da proteção do direito de receber e transmitir informações, prevista no Artigo 10, e que, sem essa proteção, “o papel vital de organismo público de vigilância da imprensa pode ser prejudicado e a capacidade da imprensa de fornecer informações corretas e confiáveis ao público pode ser afetada negativamente”. Ao avaliar se a limitação ao direito era justificada, a Corte enfatizou que as leis nacionais devem ter salvaguardas suficientes contra interferências arbitrárias e não conferir ampla discricionariedade ao executivo. Dessa forma, a Corte decidiu que a qualidade da legislação nacional era deficitária porque não contava com um procedimento com salvaguardas jurídicas adequadas para que uma parte obtivesse uma avaliação independente sobre a prevalência do interesse de uma investigação criminal sobre o interesse público de proteção de fontes jornalísticas. Portanto, a Corte constatou uma violação do Artigo 10 da CEDH, pois a interferência denunciada não estava “prevista em lei”. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Goodwin vs. Reino Unido (1996).** Nessa sentença histórica, a Corte decidiu que o pedido judicial de divulgação de uma fonte confidencial em um contexto jornalístico era uma violação inadmissível do Artigo 10 da CEDH. O demandante era um jornalista estagiário que recebeu informações confidenciais sobre a situação financeira de uma empresa, que pareciam ter sido extraídas de um plano corporativo confidencial que teve uma cópia extraviada. A Corte constatou que as medidas requeridas para impedir a publicação das informações poderiam ser consideradas “necessárias em uma sociedade democrática”, mas a divulgação da fonte dessas informações era desnecessária. Para a Corte, os motivos legítimos da empresa para querer a divulgação, a saber, impedir

a disseminação adicional das informações confidenciais e tomar medidas contra a fonte, que se presumia ser um funcionário, foram suplantados pelo interesse de uma imprensa livre em uma sociedade democrática. A Corte também observou a importância da proteção das fontes jornalísticas para a liberdade de imprensa e argumentou que a divulgação produziria um efeito intimidatório na sociedade, a menos que a divulgação fosse justificada pelo interesse público. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

### **xi. Liberdade de imprensa e proteção de dados**

**Big Brother Watch e outros vs. Reino Unido (nº 2) (2021)** Nesse importante caso, a Corte concluiu que a Lei de Regulamentação dos Poderes de Investigação (RIPA) do Reino Unido violou os direitos à privacidade e à liberdade de expressão previstos na CEDH. Os demandantes questionaram a compatibilidade de três programas de vigilância eletrônica operados pela Departamento de Comunicações do Governo do Reino Unido com a Convenção. Esses programas eram compostos pelo seguinte: (i) interceptação em massa com o programa TEMPORA, que armazenava e gerenciava grandes volumes de dados obtidos de portadores; (ii) sistema de compartilhamento de informações com países estrangeiros, especialmente os EUA, por meio dos programas PRISM e Upstream; e (iii) aquisição de dados de comunicações junto a provedores de serviços de comunicações. As reclamações foram apresentadas depois que Edward Snowden revelou a existência de programas de vigilância gerenciados pelos EUA e pelo Reino Unido. A Corte EDH decidiu que os sistemas britânicos de interceptação em massa e obtenção de dados de provedores de serviços de comunicações violaram a CEDH, considerando as seguintes lacunas: (i) ausência de autorização e supervisão independentes (as chamadas “salvaguardas de ponta a ponta”); (ii) nenhuma categoria de seletores foi incluída nos pedidos de mandado; (iii) não houve aprovação interna prévia dos seletores vinculados a um indivíduo identificável; e (iv) o Estado não analisou outras medidas menos intrusivas antes da ativação e implementação de programas de vigilância eletrônica. Especificamente, com relação ao direito à

privacidade prevista no Artigo 8 da CEDH, a Corte observou que, embora os Estados tenham uma margem de apreciação para implementar um sistema de interceptação em massa que pode ser de vital importância na identificação de ameaças à segurança nacional, as lacunas do RIPA impossibilitaram o Reino Unido de cumprir as “salvaguardas mínimas” para garantir o direito à privacidade ao implementar programas de vigilância eletrônica. Além disso, como o Reino Unido poderia acessar e analisar material jornalístico confidencial mediante mera justificativa de “exigência primordial de interesse público”, sem antes estabelecer: (i) limites para o acesso e análise dessas comunicações pelas autoridades nacionais; ou (ii) medidas adequadas para garantir a proteção de informações jornalísticas confidenciais, a Corte decidiu que a RIPA violou o Artigo 10 da Convenção. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Satakunnan Markkinapörssi Oy e Satamedia Oy vs. Finlândia (2017).** A Corte EDH não identificou qualquer violação do direito à liberdade de expressão quando tribunais e autoridades finlandesas proibiram duas empresas de processar dados fiscais pessoais de uma maneira específica e para determinada finalidade. As empresas coletaram e publicaram informações sobre a renda e os ativos tributáveis de 1,2 milhão de pessoas na Finlândia, primeiro por meio de um jornal e, mais tarde, por meio de um serviço de mensagens de texto pelo qual as pessoas podiam enviar o nome de alguém para um número e receber as informações fiscais dessa pessoa. A Corte EDH concedeu uma ampla margem de apreciação às autoridades nacionais na ponderação do direito à liberdade de expressão e do direito à privacidade. A Corte não constatou que a publicação em massa dos dados fiscais contribuiu para um debate de interesse público. Também observou que, embora alguns dados fiscais fossem acessíveis ao público na Finlândia, deveria ser feita uma distinção entre essa acessibilidade e o alcance ilimitado com que os dados eram publicados pelas empresas, pois isso tornava os dados acessíveis de uma maneira e em um alcance não pretendido pelos legisladores. A Corte concluiu que as restrições eram previstas em lei e visavam ao objetivo legítimo de proteger o direito à privacidade dos contribuintes. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Bédat vs. Suíça (2016).** Esse importante caso diz respeito a Arnaud Bédat, jornalista da revista semanal suíça *L'illustré*. Bédat publicou um artigo sobre um polêmico acidente de carro que resultou na morte de três pessoas. Ele discutiu, especificamente, um inquérito policial em andamento contra o motorista daquela colisão, descrevendo as perguntas feitas pelos investigadores e pelo juiz, as respostas do motorista, a descrição das acusações, bem como as cópias das cartas enviadas pelo motorista ao juiz investigador. Posteriormente, o Ministério Público ajuizou uma reclamação contra o jornalista por ter publicado documentos confidenciais sobre o acusado, em violação ao Código Penal da Suíça. Bédat foi condenado a um mês de prisão. O Tribunal de Polícia de Lausanne substituiu a sentença por uma multa de quatro mil francos suíços. Considerando que os Estados têm uma certa margem de apreciação na avaliação das interferências na liberdade de expressão ao ponderar interesses privados conflitantes, a Corte abordou os seguintes fatores relativos ao caso em questão: a maneira como Bédat obteve as informações; o conteúdo do artigo; a contribuição para um debate de interesse público; a influência em processos criminais; a violação do direito à privacidade do motorista; e a proporcionalidade da pena imposta a Bédat. Com base nessa análise, a Corte EDH concluiu que não houve violação do Artigo 10 da Convenção. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

### **xii. Restrição prévia e regulamentação de conteúdo**

**Animal Defenders International vs. Reino Unido (2013).** Nesse importante caso, a Corte EDH decidiu que o Reino Unido não violou a liberdade de expressão ao vedar as propagandas políticas na televisão e no rádio porque isso não proibiu todo o discurso político – apenas propagandas – e havia outros meios disponíveis para a expressão dessas propagandas políticas. A Corte optou pela ponderação e levou em consideração, de um lado, “o direito da ONG autora de transmitir informações e ideias de interesse geral que o público tem o direito de receber, [e]

de outro, a intenção das autoridades de proteger o debate e o processo democrático contra distorções por grupos financeiros poderosos com vantagem de acesso a meios de comunicação influentes". A Corte afirmou que as vedações ao discurso político podem ser mantidas se o governo atender ao requisito da proporcionalidade, quando ponderado com a necessidade da regulamentação, em oposição aos direitos de liberdade de expressão ameaçados de acordo com o estabelecido no Artigo 34 da CEDH. Para a Corte, no caso em questão, outros meios de comunicação permaneciam abertos à parte autora, fator "fundamental para a proporcionalidade de uma restrição". Os meios de comunicação alternativos incluíam programas de rádio ou televisão de caráter político, mídia impressa, Internet (inclusive redes sociais), manifestações, cartazes e panfletos, que ainda eram poderosas ferramentas de comunicação para que a ONG atingisse o seu objetivo. Após analisar essas alternativas, a Corte decidiu que a proibição não representava uma interferência desproporcional no direito à liberdade de expressão da parte autora previsto Artigo 10 da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Mouvement Raëlien Suisse vs. Suíça (2012)** Nesse caso, a Corte EDH decidiu que a proibição, pelas autoridades suíças, dos cartazes de uma associação não constituía violação do direito à liberdade de expressão e à liberdade de religião. O demandante solicitou a autorização das autoridades da cidade de Neuchâtel para realizar uma campanha de cartazes com frases como "A mensagem dos extraterrestres" e "A ciência finalmente substitui a religião". Entretanto, as autoridades locais negaram essa autorização citando recusas anteriores com base em motivos de ordem pública e imoralidade. A Corte decidiu que as autoridades suíças agiram dentro da respectiva margem de apreciação e, portanto, não havia motivos relevantes para substituir a avaliação da Justiça Federal pela avaliação da Corte. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Verein Gegen Tierfabriken Schweiz (VgT) vs. Suíça (nº 2) (2009)**. Nesse caso emblemático, a Corte EDH decidiu que a Suíça violou o direito à liberdade de expressão de uma organização ao não

garantir que um comercial sobre proteção animal fosse veiculado na televisão. O caso já havia sido encaminhado à Corte, que considerou que houve uma violação do direito, pois a recusa em transmitir o comercial não era "necessária em uma sociedade democrática". Após a organização ainda não ter conseguido veicular o comercial, recorreu aos tribunais nacionais para a reabertura do processo e garantia do cumprimento da ordem da Corte. A Corte decidiu que a Suíça não cumpriu as suas obrigações positivas de utilizar os recursos disponíveis para permitir a transmissão do comercial de televisão. Em especial, a Corte enfatizou que, de acordo com o Artigo 46 da CEDH, "um Estado suscitado que tenha violado a Convenção ou os seus Protocolos tem a obrigação de cumprir as decisões da Corte" e que a reabertura do processo pode servir para garantir o cumprimento das sentenças e a solução da violação. A Corte também observou ser irrelevante que o comercial fosse desagradável: "a liberdade de expressão é aplicável não apenas a 'informações' ou 'ideias' que são recebidas favoravelmente ou consideradas inofensivas ou indiferentes, mas também àquelas que ofendem, chocam ou perturbam". Dessa forma, a Corte EDH constatou uma violação do Artigo 10 da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Chipre vs. Turquia (2001)**. Nesse caso, a Corte decidiu que a Turquia violou os direitos à liberdade de expressão dos residentes do Chipre do Norte ao censurar livros escolares no território não reconhecido da República Turca do Chipre do Norte. O Chipre apresentou diversos pedidos a organismos internacionais, solicitando declarações de que a Turquia havia violado os direitos protegidos pela CEDH por meio de suas operações militares e de ocupação na região. A Corte EDH rejeitou os argumentos de que o direito à liberdade de expressão foi violado pelo fato de a Turquia não ter fornecido informações aos familiares de pessoas desaparecidas, concluindo que essa conduta foi suficientemente abordada na constatação da violação de outros direitos, e decidiu que não havia provas suficientes de uma ampla censura de livros e restrições ao acesso a jornais de língua grega. Entretanto, a censura incluiu assuntos relevantes para a história e a cultura cipriota

e constituiu uma violação do direito à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**The Sunday Times vs. Reino Unido (nº 2) (1991)**. A Corte EDH afirmou que a decisão judicial contra a publicação de um livro violou o Artigo 10 da CEDH. A publicação do livro *Caçador de espíões*, de Peter Wright, foi recebida inicialmente com liminares judiciais devido às informações sobre os diretores do Serviço de Segurança Britânico, revertidas depois que o livro foi publicado nos EUA. A Corte argumentou que as medidas liminares podem se tornar inúteis com a publicação da obra em outros países, nos quais a competência não alcança as publicações britânicas. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Handyside vs. Reino Unido (1976)**. A Corte EDH decidiu que o confisco de um livro considerado obsceno não violava o direito à liberdade de expressão. Handyside comprou os direitos britânicos de um livro que tinha como objetivo educar leitores adolescentes sobre sexo (inclusive em questões como masturbação, pornografia, homossexualidade, aborto etc.) e foi condenado pela posse de publicações obscenas para fins lucrativos, nos termos da Lei de Publicações Obscenas. A Corte concluiu que a intenção da Lei de proteger crianças e adolescentes, bem como a sua aplicação calculada e adequada, atendia aos requisitos para a restrição da liberdade de expressão, nos termos da margem de apreciação de um Estado para determinar o que é "necessário em uma sociedade democrática". Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Outro caso relevante sobre esse assunto é *The Sunday Times vs. Reino Unido (1979)*. Entretanto, ele é citado em outras seções deste documento.

### **xiii. Responsabilidade subsequente e difamação civil e criminal**

**Medžlis Islamske Zajednice Brčko vs. Bósnia e Herzegovina (2017)**. A Corte EDH decidiu que os tribunais nacionais não violaram o Artigo 10 ao concluir que quatro ONGs prejudicaram a reputação de M.S., um(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) de uma estação de rádio pública, porque deixaram de verificar a

veracidade das alegações de uma carta enviada às autoridades governamentais. A Corte realizou uma análise abrangente ao examinar se a interferência dos tribunais nacionais era necessária em uma sociedade democrática, se era justificada e proporcional e, posteriormente, se foram sopesados adequadamente os direitos dos demandantes previstos o Artigo 10 e os direitos de M.S. previstos no Artigo 8. A Corte argumentou especificamente que: o fato de as alegações constarem em uma carta particular enviada a um número limitado de pessoas não eliminava o possível efeito prejudicial, já que sua posterior publicação tinha o potencial de agravar esse dano; os demandantes, assim como a imprensa, tinham a obrigação de verificar a veracidade das alegações; e a decisão que determinou a responsabilidade solidária dos demandantes e exigiu que eles se retratassem no prazo de quinze dias não foi desproporcional. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Lindon e outros vs. França (2007)**. Nesse caso, a Corte EDH decidiu que a condenação do autor e do editor de um romance por difamação, bem como a condenação do diretor de publicação de um jornal diário, que citou na íntegra as passagens consideradas difamatórias pelas autoridades francesas, não constituiu uma violação do seu direito à liberdade de expressão. O romance em questão, "Le Procès de Jean-Marie Le Pen" (O julgamento de Jean-Marie Le Pen), retratou uma imagem específica do político francês Jean-Marie Le Pen, do seu partido e da sua conduta, o que poderia prejudicar a sua reputação e honra. A Corte decidiu que a interferência no direito à liberdade de expressão dos três autores era necessária em uma sociedade democrática para proteger os direitos e a reputação de Le Pen e do partido Front National. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Kyprianou vs. Chipre (2005)**. A Corte EDH responsabilizou o Chipre por violar a CEDH após a condenação de um advogado por obstrução da justiça. O advogado foi condenado a cinco dias de prisão após um tribunal ter considerado que ele incorreu em desacato ao realizar a inquirição de uma testemunha. Após contestar a condenação nos tribunais nacionais, o advogado recorreu à Corte EDH, que considerou a condenação desproporcional.

A Corte enfatizou que a punição teria “efeito intimidatório, não apenas sobre o advogado em questão, mas sobre a prática da advocacia como um todo” e que ela não apenas violava o direito à liberdade de expressão do advogado, mas também o direito do cliente a um julgamento justo. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Nilsen vs. Noruega (1999).** A Corte EDH decidiu que a Noruega violou o Artigo 10 da CEDH ao condenar dois policiais por difamação. Os policiais responderam à publicação de uma série de reportagens e artigos sobre abuso policial e acusaram o autor das matérias de desonestidade. Os tribunais nacionais consideraram que as declarações dos policiais difamaram o autor. A Corte EDH constatou que as declarações eram juízos de valor que expressavam opiniões e que havia provas circunstanciais para apoiar as declarações. A Corte concluiu que as declarações não ultrapassaram os limites da crítica aceitável nos termos do Artigo 10 da CEDH e que foram feitas no contexto de um debate público acalorado no qual não havia espaço para reformular a mensagem. A Corte decidiu que a interferência nos direitos dos policiais era desproporcional ao objetivo legítimo de proteger a reputação e os direitos de terceiros. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Janowski vs. Polônia (1999).** A Corte EDH decidiu que a Polônia não violou a liberdade de expressão do demandante ao condená-lo criminalmente por insultar guardas municipais, chamando-os de “idiotas” e “burros”. Janowski, jornalista, interveio em um incidente em que guardas municipais ordenavam que vendedores ambulantes saíssem de uma praça (onde supostamente a venda não era autorizada), informando aos guardas que seus atos não tinham base legal e infringiam os direitos fundamentais dos vendedores. Posteriormente, o demandante foi acusado de ter insultado os guardas municipais em serviço. A Corte EDH decidiu que não houve violação do Artigo 10 da CEDH, pois o demandante insultou os guardas em um local público, na frente de um grupo de espectadores, enquanto eles cumpriam as suas funções. Os atos dos guardas não justificaram o recurso a

ataques verbais ofensivos e abusivos e, portanto, os tribunais nacionais tinham motivos suficientes para a condenação. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Grigoriades vs. Grécia (1997).** Nessa decisão, a Corte decidiu que a condenação de um oficial pelo crime de insulto ao exército violou o seu direito à liberdade de expressão consagrado no Artigo 10 da CEDH. O demandante era oficial da reserva temporário, que havia cumprido o seu tempo regular na ativa, mas, devido a uma punição disciplinar, foi sentenciado a cumprir um tempo adicional nas forças armadas. Em resposta, ele enviou uma carta ao seu superior declarando que não voltaria ao exército, sob o argumento de que as forças armadas eram “um aparato contrário ao homem e à sociedade” e, além disso, “um aparato criminoso e terrorista”. Ele foi julgado por deserção e insulto ao exército. Os tribunais nacionais o condenaram por insultar o exército, mas julgaram improcedentes as acusações de deserção. A Corte EDH decidiu que o demandante não insultou uma pessoa específica e que os seus comentários faziam parte do contexto de um longo discurso genérico que criticava o exército como instituição. Além disso, ele não publicou a carta, nem a divulgou. Dessa forma, houve violação do direito à liberdade de expressão do demandante previstos no Artigo 10 da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Outros casos relevantes sobre esses assuntos: *Selahattin Demirtaş vs. Turquia (nº 2) (2020)*, *Selahattin Demirtaş vs. Turquia (nº 2) (2020)*, *Bédât vs. Suíça (2016)*, *Couderc vs. França (2016)*, *Pentikäinen vs. Finlândia (2015)*, *Delfi AS vs. Estônia (2015)*, *Kudrevičius e outros vs. Lituânia (2015)*, *Perinçek vs. Suíça (2015)*, *Morice vs. França (2015)*, *Stoll vs. Suíça (2007)*, *Pedersen vs. Dinamarca (2004)*, *Cumpana e Mazare vs. Romênia (2004)*, *Perna vs. Itália (2003)*, *Bladet Tromsø e Stensaas vs. Noruega (1999)*, *Dalban vs. Romênia (1999)*, *Gerger vs. Turquia (1999)*, *Sürek vs. Turquia (nº 1) (1999)*, *Ceilão vs. Turquia (1999)*, *Polat vs. Turquia (1999)*, *Okçuoğlu vs. Turquia (1999)*, *Arslan vs. Turquia (1999)*, *Sürek e Özdemir vs. Turquia (1999)*, *Incal vs. Turquia (1998)*, *Bowman vs. Reino Unido (1998)* e *Zana vs. Turquia (1997)*. Entretanto, eles foram citados em

outras seções deste documento, pois também se aplicam a outras questões.

#### xiv. Liberdade de religião

**Fernández Martínez vs. Espanha (2014).** A Corte EDH decidiu que a Espanha não violou o Artigo 8 da CEDH ao não renovar o contrato de um antigo padre para lecionar religião e ética em uma escola pública depois que um jornal local revelou que ele era casado e membro de um movimento contra o celibato. A Corte considerou que a interferência no direito do padre ao respeito à sua vida privada e familiar não era desproporcional, especialmente porque ele se colocou em uma situação incompatível com os preceitos da Igreja. Embora a Corte EDH tenha reconhecido que diversos Artigos da Convenção, especificamente os Artigos 8, 9, 10 e 11, eram relevantes para a avaliação do caso, ponderou que a questão principal se limitava à não renovação do contrato e, por isso, o pedido foi analisado nos termos do Artigo 8 da Convenção. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**S.A.S. vs. França (2014).** A Corte EDH decidiu por unanimidade que uma lei francesa que proibia o uso de vestes que cobrissem o rosto em espaços públicos não violou direitos protegidos consagrados na CEDH. O caso foi apresentado por um cidadão francês, muçulmano devoto, que processou o governo francês pela promulgação da lei em questão. A Corte EDH não constatou violações dos Artigos 8, 9, 10 e 14 da CEDH. A Corte decidiu que a lei tinha o objetivo legítimo de garantir o respeito aos requisitos mínimos da vida em sociedade, ou seja, o princípio francês de “viver juntos”, e reconheceu que os países têm uma ampla margem de apreciação ao regulamentar essas questões. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Şahin vs. Turquia (2005).** Em fevereiro de 1998, a Universidade de Istambul informou ao corpo discente e docente que os estudantes que usassem lenços de cabeça e barbas longas não poderiam participar de aulas e provas. Na época, Leyla Şahin cursava o quinto ano de medicina na Universidade de Istambul e, posteriormente,

foi impedida de entrar nas salas de aula e fazer provas por causa do lenço de cabeça, que usava de acordo com as suas crenças religiosas. Şahin ajuizou uma ação contra a Turquia, alegando que o país havia violado o seu direito à educação ao negar o direito à expressão religiosa. Em última análise, decidiu-se que a Universidade de Istambul tinha o direito de decretar a proibição do lenço de cabeça, e que a Turquia não violou o direito de Şahin à educação quando manteve a proibição. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Outro caso relevante sobre esse tema é *Mouvement Raëlien Suisse vs. Suíça (2012)*. Entretanto, ele foi citado em outras seções deste documento.

#### xv. Privacidade

**Barbulescu vs. Romênia (2017).** A Corte EDH responsabilizou a Romênia por cumprir sua obrigação de proteger o direito à privacidade de uma pessoa ao não ponderar adequadamente os direitos do requerente e os direitos do empregador. O demandante foi demitido de uma empresa privada após um processo disciplinar em que as suas mensagens instantâneas enviadas de um computador do local de trabalho foram lidas pelo empregador, a fim de comprovar que ele havia utilizado ativos da empresa para fins pessoais. O demandante ajuizou uma reclamação perante os tribunais nacionais alegando que a sua demissão era ilegal, pois o empregador havia violado o seu direito à privacidade ao monitorar ilegalmente as suas comunicações privadas. A Corte argumentou que os tribunais nacionais não haviam considerado adequadamente todos os elementos relevantes e, portanto, não haviam conseguido encontrar uma ponderação justa entre os direitos do demandante e os do empregador. Dessa forma, decidiu que a Romênia não tinha oferecido uma proteção adequada ao direito do demandante ao respeito à vida privada e à sua correspondência, previstos no Artigo 8 da CEDH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**El-Masri vs. Antiga República Iugoslava da Macedônia (2012).** A Corte EDH decidiu que a Macedônia violou os Artigos 3, 5, 8 e 13 da CEDH ao deter ilegalmente um cidadão alemão e sujeitá-lo

a abusos físicos e interrogatórios, entregá-lo aos EUA para que continuasse a sofrer maus-tratos e não ter investigado adequadamente as circunstâncias. A Corte argumentou que as autoridades macedônias submeteram o demandante a um tratamento desumano e degradante ao mantê-lo em um hotel em estado de estresse e angústia com o objetivo de extrair uma confissão e foram “diretamente responsáveis” pela posterior tortura do demandante pela CIA porque os seus agentes “facilitaram ativamente e não conseguiram impedir [...] as operações”. Além disso, como as autoridades macedônias “facilitaram ativamente a sua posterior prisão no Afeganistão”, a Macedônia foi responsabilizada por todo o período em que El-Masri esteve preso, tanto em Skopje quanto no Afeganistão. Na decisão, a Corte afirmou que as violações dos Artigos 3 e 5 incluem falhas na realização de uma investigação eficaz das alegações do demandante. A Corte argumentou que as autoridades judiciárias do Estado deveriam ter se esforçado para realizar uma investigação adequada e que a sua omissão afetou o direito à verdade sobre as circunstâncias do caso, tornando-o importante não apenas para o demandante e seus familiares, mas também para outras vítimas de crimes semelhantes e para o público em geral, que tinha o direito de saber o que aconteceu. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

### **Von Hannover vs. Alemanha (n° 2) (2012).**

A Corte EDH decidiu que duas fotografias que retratavam uma família real em férias, publicadas em dois jornais alemães, violavam o direito à privacidade, de acordo com o Artigo 8 da CEDH, porque não refletiam qualquer questão de interesse público detalhada no texto que acompanha a foto. Entretanto, uma terceira fotografia retratava um príncipe doente e, como a saúde do príncipe era uma questão de interesse público, a Corte EDH não constatou violação do Artigo 8. Ao decidir, a Corte EDH estabeleceu os critérios que os tribunais nacionais devem seguir ao ponderar o direito à privacidade previsto no Artigo 8 com o direito à liberdade de expressão tratado no Artigo 10. Em primeiro lugar, deve-se examinar se a informação contribui para um debate de interesse geral. Em segundo lugar, é necessário aferir o grau de popularidade da pessoa em questão, bem como o assunto da reportagem. Depois, deve-se examinar a conduta anterior da pessoa em questão e o conteúdo, a forma e as consequências da publicação. Por fim, verificam-se as circunstâncias em que as fotos foram tiradas. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

**Nota final.** No momento da publicação deste documento, os casos indicados a seguir, que discutem alguns aspectos relacionados ao Artigo 10 da CEDH, ainda estavam pendentes de julgamento no Tribunal Pleno a Corte EDH: *Halet vs. Luxemburgo* (n° 21884/18); *Hurbain vs. Bélgica* (n° 57292/16); e *Sanchez vs. França* (n° 45581/15).

## Apêndice

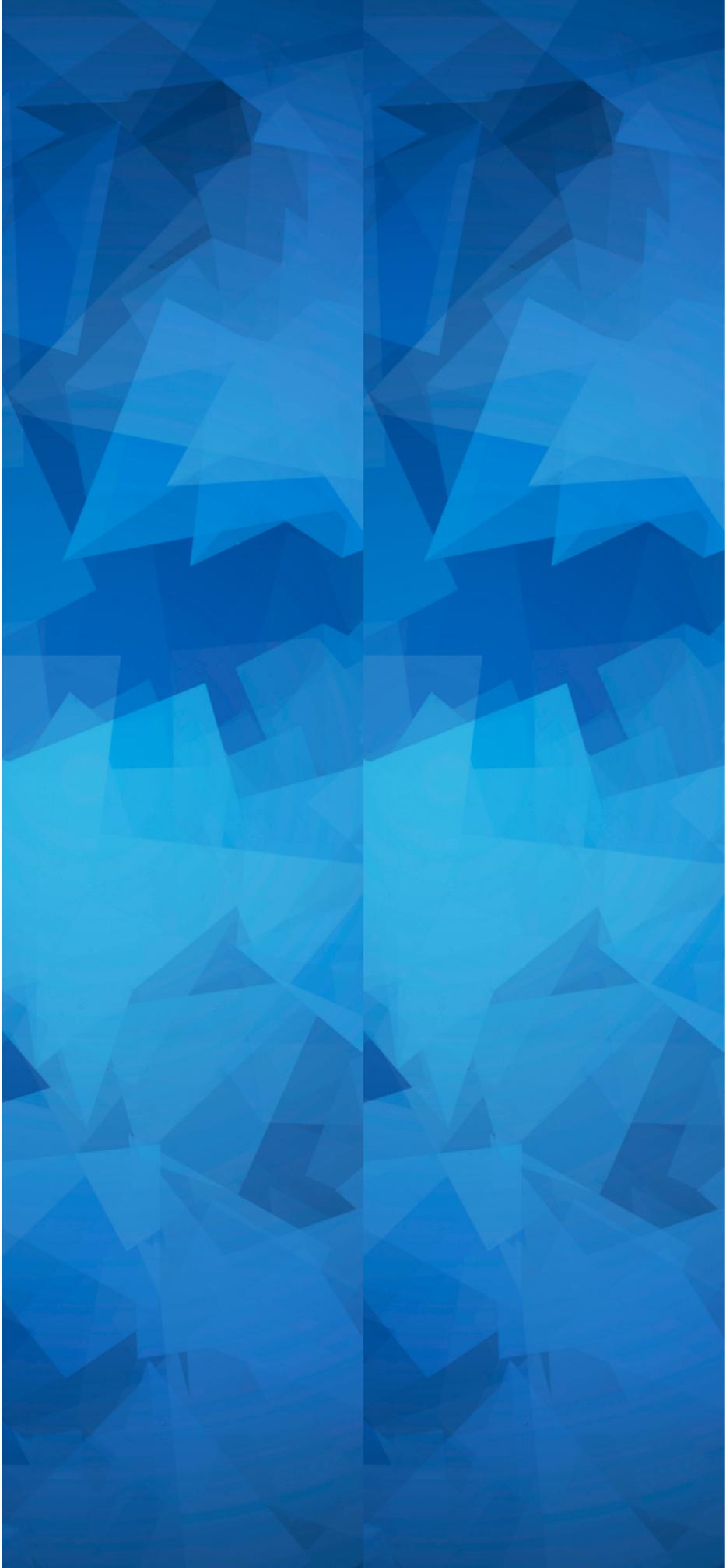
Lista de todos os casos analisados e citados neste documento:

Sentenças da Corte Europeia			
1	<i>Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria</i> (2016)	34	<i>Sanoma Uitgevers B.V. vs. Países Baixos</i> (2010)
2	<i>Fressoz e Roire vs. França</i> (1999)	35	<i>Stoll vs. Suíça</i> (2007)
3	<i>Gillberg vs. Suécia</i> (2012)	36	<i>Pedersen vs. Dinamarca</i> (2004)
4	<i>Roche vs. Reino Unido</i> (2005)	37	<i>Cumpana e Mazare vs. Romênia</i> (2004)
5	<i>Pentikäinen vs. Finlândia</i> (2015)	38	<i>Perna vs. Itália</i> (2003)
6	<i>Kudrevičius e outros vs. Lituânia</i> (2015)	39	<i>Goodwin vs. Reino Unido</i> (1996)
7	<i>Palomo Sánchez e outros vs. Espanha</i> (2011)	40	<i>Lingens vs. Áustria</i> (1986)
8	<i>Hashman vs. Reino Unido</i> (1999)	41	<i>The Sunday Times vs. Reino Unido</i> (1979)
9	<i>Magyar Kétfarkú Kutya Párt vs. Hungria</i> (2020)	42	<i>Big Brother Watch e outros vs. Reino Unido</i> (n° 2) (2021)
10	<i>Karácsony e outros vs. Hungria</i> (2016)	43	<i>Satakunnan Markkinapörssi Oy e Satamedia Oy vs. Finlândia</i> (2017)
11	<i>Rekvényi vs. Hungria</i> (1999)	44	<i>Bédat vs. Suíça</i> (2016)
12	<i>Bowman vs. Reino Unido</i> (1998)	45	<i>Animal Defenders International vs. Reino Unido</i> (2013)
13	<i>Vogt vs. Alemanha</i> (1995)	46	<i>Mouvement Raëlien Suisse vs. Suíça</i> (2012)
14	<i>Baka vs. Hungria</i> (2016)	47	<i>Verein Gegen Tierfabriken Schweiz (VgT) vs. Suíça</i> (n° 2) (2009)
15	<i>Wille vs. Liechtenstein</i> (1999)	48	<i>Chipre vs. Turquia</i> (2001)
16	<i>Guja vs. Moldávia</i> (2008)	49	<i>The Sunday Times vs. Reino Unido</i> (n° 2) (1991)
17	<i>Selahattin Demirtaş vs. Turquia</i> (n° 2) (2020)	50	<i>Handyside vs. Reino Unido</i> (1976)
18	<i>Gerger vs. Turquia</i> (1999)	51	<i>Medžlis Islamske Zajednice Brčko vs. Bósnia e Herzegovina</i> (2017)
19	<i>Sürek vs. Turquia</i> (n° 1) (1999)	52	<i>Lindon e outros vs. França</i> (2007)
20	<i>Ceilão vs. Turquia</i> (1999)	53	<i>Kyprianou vs. Chipre</i> (2005)
21	<i>Polat vs. Turquia</i> (1999)	54	<i>Nilssen vs. Noruega</i> (1999)
22	<i>Okçuoğlu vs. Turquia</i> (1999)	55	<i>Arslan vs. Turquia</i> (1999)
23	<i>Sürek e Özdemir vs. Turquia</i> (1999)	56	<i>Bladet Tromsø e Stensaas vs. Noruega</i> (1999)

24	<i>Incal vs. Turquia (1998)</i>	57	<i>Dalban vs. Romênia (1999)</i>
25	<i>Zana vs. Turquia (1997)</i>	58	<i>Janowski vs. Polónia (1999)</i>
26	<i>Perinçek vs. Suíça (2015)</i>	59	<i>Grigoriades vs. Grécia (1997)</i>
27	<i>Lehideux e Isorni vs. França (1998)</i>	60	<i>Fernández Martínez vs. Espanha (2014)</i>
28	<i>Jersild vs. Dinamarca (1994)</i>	61	<i>Şahin vs. Turquia (2005)</i>
29	<i>Centro Europa 7 S.R.L. vs. Itália (2012)</i>	62	<i>S.A.S. vs. França (2014)</i>
30	<i>Couderc vs. França (2016)</i>	63	<i>El-Masri vs. Antiga República Iugoslava da Macedónia (2012)</i>
31	<i>Delfi AS vs. Estónia (2015)</i>	64	<i>Von Hannover vs. Alemanha (nº 2) (2012)</i>
32	<i>Morice vs. França (2015)</i>	65	<i>Barbulescu vs. Romênia (2017)</i>
33	<i>Axel Springer AG vs. Alemanha (2012)</i>		

## Notas finais

1. CIDH, *Claude Reyes vs. Chile*, Série C nº 151 (2006).
2. CIDH, *O registro profissional obrigatório de jornalistas*, Parecer Consultivo OC-5/85 (1985).
3. CDHNU, *Gauthier vs. Canadá*, Comunicação nº 633/1995 (1999).
4. CDHNU, *Toktakunov vs. Quirguistão*, Comunicação nº 1470/2006 (2011).
5. CDHNU, *Rafael Rodríguez Castañeda vs. México*, Comunicação nº 2202/2012 (2013).



#### **DIRETORES DA COLETÂNEA**

Lee C. Bollinger  
Catalina Botero-Marino

#### **EDITORES GERAIS**

Carlo Carvajal Aguilar  
Hawley Johnson  
José Ignacio Michaus Fernandez

Os Diretores e Editores desta Coletânea gostariam de reconhecer e expressar sua gratidão a todas as pessoas cujos esforços e talentos tornaram a coletânea uma realidade. Essas publicações foram possíveis apenas devido à análise e seleção de casos de jurisprudência para o banco de dados por um grande número de [especialistas](#) e [colaboradores](#) em colaboração com a Columbia Global Freedom of Expression. Os resumos apresentados neste documento reproduzem a análise dos casos publicados em nosso banco de dados, o que foi possível apenas devido à inestimável contribuição dessas partes. Por fim, os Diretores e Editores gostariam de agradecer a Dirk Voorhoof por seus criteriosos comentários sobre este documento.

Copyright © 2022 Columbia Global Freedom of Expression. Todos os direitos reservados.



Global Freedom of Expression  
COLUMBIA UNIVERSITY

Columbia Global Freedom of Expression  
Columbia University  
91 Claremont Avenue, Suite 523  
Nova York, NY 10027 (EUA)  
Telephone: 1-212-854-6785  
[globalfreespeech@columbia.edu](mailto:globalfreespeech@columbia.edu)